



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3909/2000		
Ementa DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 3.585 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.998.		
Data da Norma 31/08/2000	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.909 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

"Dispõe sobre a revogação do artigo 5º da Lei 3.585 de 05 de outubro de 1.998."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 3.585 de 05 de outubro de 1.998, que estabelece regras especiais para aprovação de loteamentos populares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL